



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **D. S DA COSTA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI – CNPJ: 83.347.245/0001-17.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados a atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados a atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do

Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1480/2019-SEMAD - solicitando a abertura de processo – fl. 01;
- Ofício nº 611/2019- SEMAS e Termo de Referência – fls. 02/06;
- Pesquisa de Mercado – fls. 09/21;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 22;
- Ofício nº 184/2020 Gabinete à Contabilidade – crédito orçamentário – fl. 23
- Despacho da Contabilidade – em resposta ao ofício nº 184/2020 GAB – fls. 24;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 25;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 27;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 30/31;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 33/76;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 78/86;
- Edital e seus anexos – fls. 88/133;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial – fls. 135/138;
- Credenciamento – fls. 141/203
- Ata de Seção de Licitação – fl. 205/208;
- Parecer Jurídico Licitação – Licitação Fracassada – fls. 212/214;
- Parecer do Controle Interno Licitação Fracassada – fls. 218/220;
- Publicação de Licitação Fracassada – fls. 222/225;
- Edital Republicado e Anexos – fls. 227/271;
- Aviso Republicação – fls. 273/276;
- Credenciamento – fls. 280/302;
- Habilitação – fls. 304/358;
- Ata da Sessão – fls. 360/365;
- Proposta Consolidada – fls. 367/370;
- Termo de Adjudicação – fls. 372/377;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 381/384.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fls. 379, que de acordo com todo o exposto, registrou-se “que a pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pela legislação atinentes à temática”.

A empresa D. S. DA COSTA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ: 83.347.245/0001-17, compareceu atendendo todos os requisitos editalícios e sagrou-se vencedora.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Por fim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização dos seus atos sequenciais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 16 de março de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020